

**PROCESSO LICITATÓRIO Nº 036/2025**

**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 012/2025**

**TIPO: MENOR PREÇO**

**CONTRATO DE FORNECIMENTO / 2025**

Contrato que fazem entre si, o Prefeitura Municipal de Paraopeba , Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, inscrito no CNPJ sob o nº 18 116 160/0001-66 , cuja sede administrativa localiza-se na Rua Americo Barbosa , 13 , Centro , 35774000 , Paraopeba - MG , neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Aroldo Costa Melo , brasileiro, residente e domiciliado na Rua José Cândido Mascarenhas, nº 279, Bairro Barão Antônio Cândido, Paraopeba - MG, portador do CPF sob o nº 03719230694 , Identidade M-7.955.294, neste ato denominado simplesmente CONTRATANTE e a empresa POUZO FARMA LTDA , inscrita no CNPJ sob o 18 519 219/0001-67 , situado à Rodovia MG-179 , S/N , Afonsos , na cidade de Pouso Alegre - MG , CEP 37552700 , editais@pousofarma.com.br , (35)3449-9982 , doravante denominada simplesmente CONTRATADO(A), neste ato representada por Leonardo Eric Rodrigues , portador do CPF Nº 05528875609 , têm entre si certo e ajustado a contratação de prestação do(s) serviço(s), cujo(s) objeto(s) encontra(m)-se mencionado(s) na Cláusula Primeira, tudo nos termos do **Processo Licitatório nº 036/2025** , modalidade **Pregão Eletrônico nº 012/2025** , regendo-se pelo disposto na Lei nº 14.133/21 e pelas cláusulas e condições adiante enunciadas:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

**1.1** - Constitui objeto do presente instrumento a " OBJETO: AQUISIÇÃO FRACIONADA DE MATERIAL DE USO AMBULATORIAL - ATENÇÃO PRIMARIA A SAÚDE " conforme anexo (s) do Processo Licitatório acima citado.

**PARÁGRAFO ÚNICO** - Integra e completa o presente Instrumento de Contrato para todo os fins de direito, obrigando as partes em todos os seus termos, as condições do Instrumento Convocatório do nº 036/2025 , bem como a proposta da CONTRATADA, anexos e pareceres que formam o Processo Licitatório, independente de transcrição.

**CLÁUSULA SEGUNDA - BASE LEGAL**

**2.1** - O presente Contrato tem origem no Processo Administrativo nº 036/2025 , Pregão Eletrônico nº 012/2025 , é fundamentado no art. 6, inciso XLI, da Lei Federal nº 14.133/21.



## CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR DO CONTRATO E FORMA DE PAGAMENTO

**3.1 - O CONTRATANTE** pagará a CONTRATADA o valor global estimado de R\$ 3.502,80 (três mil e quinhentos e dois reais e oitenta centavos).

<b>Lote 6</b>			
Solução fisiológica 0,9% sistema aberto 500 ml			
Descrição dos Itens	Quantidade / Unidade	Unitário Final	Sub Total
Solução fisiológica 0,9% sistema aberto 500 ml	960,00 FRASCOS	R\$ 3,25	R\$ 3.120,00
<b>Marca:</b> FARMAX	<b>Fabricante:</b> FARMAX	<b>Modelo:</b>	
<b>Total Lote 6</b>		x1	R\$ 3.120,00

<b>Lote 7</b>			
Solução fisiológica 0,9% sistema aberto 250 ml			
Descrição dos Itens	Quantidade / Unidade	Unitário Final	Sub Total
Solução fisiológica 0,9% sistema aberto 250 ml	120,00 FRASCOS	R\$ 3,19	R\$ 382,80
<b>Marca:</b> FARMAX	<b>Fabricante:</b> FARMAX	<b>Modelo:</b>	
<b>Total Lote 7</b>		x1	R\$ 382,80

**3.2 - O CONTRATANTE** poderá acrescer ou suprimir os quantitativos, respeitando os limites legais.

**3.3 - Serão incorporados** ao contrato, mediante Termo Aditivo todas e quaisquer modificações, que venham ser necessárias durante sua vigência decorrente de alterações unilaterais do CONTRATANTE ou por acordo entre as partes.

**3.4 - Os pagamentos** serão realizados pela Tesouraria deste Município, na conta da CONTRATADA, em até 07 (sete) dias após a prestação dos serviços / entrega dos itens e emissão da nota fiscal.

**3.5 - A CONTRATADA** encaminhará ao Município de Paraopeba até 02 (dois) dias após solicitação do Município via e-mail, os seguintes documentos: Nota Fiscal e as respectivas certidões: prova de regularidade com a Seguridade Social - INSS; prova de regularidade com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço e Certidão Negativa de Débitos Trabalhista.

**3.6 - Estarão incluídas** no preço todas as despesas diretas e indiretas, tais como encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais e quaisquer outras necessárias a plena execução

deste contrato.

#### **CLÁUSULA QUARTA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA**

**4.1** - O presente instrumento terá vigência até 31 de dezembro de 2025 , contados a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado na forma da Lei nº 14.133/21.

#### **CLÁUSULA QUINTA - DA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO / ENTREGA DOS PRODUTOS**

**5.1** - Efetuar a entrega / prestação de serviços conforme objeto licitado no prazo máximo de até **15 (quinze) dias úteis** e no local informado, juntamente com a emissão da NAF, mediante agendamento prévio junto a Secretaria Requisitante - Secretaria Municipal de Saúde.

**5.1.1** - Efetuar a entrega do objeto licitado no prazo e local informado, juntamente com a emissão da ordem de compra, mediante agendamento prévio junto ao Almoxarifado Geral da Secretaria de Saúde de Paraopeba/MG aos cuidados de Gledson Carvalho. Os produtos deverão ser entregues no endereço, Rua Vicente De Paula Rocha, nº 197, Bairro Dom Cirilo, Paraopeba/MG, CEP 35.774-000. Ponto de Referência - Próximo ao Parque de Exposições de Paraopeba, no horário de 07:30 às 10:00 e de 12:30 às 15:00 hs, nos dias de Terça à Sexta-feira.

**5.1.2** - Carregar e disponibilizar o(s) produto(s) no(s) local(is) indicado(s) também constituem obrigações exclusivas da empresa vencedora, a serem cumpridas com força de trabalho própria e as suas expensas.

**§ 1º** - O recebimento dos serviços / produtos será provisório para posterior verificação de sua conformidade com as especificações contidas nos anexos do Edital e da proposta.

**§ 2º** - O pedido de prorrogação de prazo para entrega dos objetos / prestação dos serviços somente será conhecido pelo Município de Paraopeba caso o mesmo seja devidamente fundamentado e entregue no Setor de Licitações do Município Paraopeba antes de expirar o prazo contratual inicialmente estabelecido.

**5.2** - Garantir os materiais contra defeitos de fabricação e também, contra vícios, defeitos ou incorreções, resultantes da entrega quando for o caso.

**5.2.1** - Fornecer materiais de primeira qualidade, considerando-se como tais àqueles que atendam satisfatoriamente os fins aos quais se destinam, apresentando ótimo rendimento, durabilidade e praticidade.

**5.3** - Arcar com todos os ônus necessários à completa entrega, considerando-se como tal a disponibilização, nos locais indicados pelo Município Paraopeba conforme quantitativos dos produtos adjudicados, tais como transporte, encargos sociais, tributos e outras incidências, se ocorrerem.

**5.4** - Substituir, no prazo máximo de **2 (dois) dias úteis**, os produtos que, no ato da entrega, estiverem com suas embalagens violadas e/ou com identificação ilegível e em desacordo com as condições necessárias estabelecidas neste instrumento.

**5.5** - Substituir, ainda, por outro de qualidade, todo produto com defeito de fabricação.

**5.6** - Assumir inteira responsabilidade pela efetiva entrega do objeto licitado e efetuar-la de acordo com as especificações e instruções deste Instrumento e seus anexos, sendo que o transporte até o(s) local(is) de entrega correrá exclusivamente por conta do fornecedor, bem como pelo que o método de embalagem deverá ser adequado à proteção efetiva de toda mercadoria contra choques e intempéries durante o transporte.

**5.7** - Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto deste instrumento, em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções, resultantes da entrega do(s) produto(s), num prazo máximo de **10 (dez) dias consecutivos**, salvo quando o defeito for, comprovadamente, provocado por uso indevido, sendo que o tempo extra despendido poderá ser computado para aplicação das penalidades previstas neste instrumento.

**5.8** - Cumprir rigorosamente com o disposto no Edital e demais anexos.

**5.9** - Manter durante a execução deste contrato todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

**5.10** - Responsabilizar-se pelos ônus resultantes de quaisquer ações, demandas, custos e despesas decorrentes de danos, ocorridos por culpa sua ou de qualquer de seus empregados e prepostos, obrigando-se outrossim por quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais movidas por terceiros, que lhe venham a ser exigidas por força da Lei, ligadas ao cumprimento do presente Instrumento.

**5.11** - Responder por danos materiais ou físicos, causados por seus empregados, diretamente ao Município de Paraopeba ou a terceiros, decorrente de sua culpa ou dolo.

**5.12** - Em tudo agir segundo as diretrizes da Administração, cumprir a legislação aplicável e a favorecer e garantir a qualidade dos serviços, preservando o CONTRATANTE de qualquer demanda ou reivindicação que seja de responsabilidade da contratada.

## **CLÁUSULA SEXTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

**6.1** - As dotações orçamentárias para o exercício de 2025, destinada ao pagamento do objeto licitado estão previstas e indicadas no processo físico.

FICHA	FONTE DE RECURSO	DOT. ORÇAMENTÁRIA

183	27100100000	020701103010130211933903000
-----	-------------	-----------------------------

## **CLÁUSULA SÉTIMA - DOS ENCARGOS SOCIAIS E TRABALHISTAS**

**7.1** - Todos os encargos sociais resultantes do presente Contrato serão da inteira responsabilidade da CONTRATADA.

**7.2** - Da mesma forma, os eventuais encargos trabalhistas decorrentes deste Contrato, serão suportados pela CONTRATADA sem qualquer ônus ao CONTRATANTE. Para isso, a CONTRATADA reconhece desde já, ser de sua inteira responsabilidade todos e quaisquer débitos trabalhistas que advenham do presente instrumento.

## **CLÁUSULA OITAVA - DA FISCALIZAÇÃO**

**8.1** - O CONTRATANTE exercerá ampla fiscalização ante a prestação dos serviços objeto deste Contrato, por si, ou por terceiros indicados por ele, através da Secretaria Solicitante conforme Decreto Municipal nº 105/2021.

## **CLÁUSULA NONA - DOS TRIBUTOS**

**9.1** - O valor deste Contrato engloba todo e qualquer tributo, sendo que a retenção e pagamento de quaisquer impostos e/ou taxas ficarão a cargo e sob responsabilidade do CONTRATANTE, sempre que as disposições legais pertinentes assim o exigirem.

## **CLAUSULA DÉCIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

**10.1** - A CONTRATADA obriga-se a:

**10.1.1** - Observar, atender, respeitar, cumprir e fazer cumprir a legislação pátria vigente, especialmente a indicada no preâmbulo do presente Instrumento, bem como as suas cláusulas, preservando o Município de qualquer demanda ou reivindicação que seja de responsabilidade da CONTRATADA;

**10.1.2** - Manter, durante toda a vigência deste Instrumento, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas, devendo comunicar ao Município, imediatamente, qualquer alteração que possa comprometer a continuidade desta contratação, bem como substituir os documentos com prazo de validade expirado;

**10.1.3** - Indicar ao Município, imediatamente à assinatura deste Instrumento e sempre que ocorrer



alteração, um Preposto com plenos poderes para representá-la, administrativa ou judicialmente, assim como decidir acerca das questões relativas ao fornecimento dos bens, e atender aos chamados do Setor de Transporte, principalmente em situações de urgência, inclusive fora do horário normal de expediente, por meio de telefonia móvel ou outro meio igualmente eficaz;

**10.1.4** - Fornecer, números telefônicos, e-mail ou outros meios igualmente eficazes, para contato do Município com o Preposto, ainda que fora do horário normal de expediente, sem que isto gere qualquer custo adicional;

**10.1.5** - Entregar o objeto do presente Instrumento dentro das condições estabelecidas e respeitando os prazos fixados;

**10.1.6** - Dirimir qualquer dúvida e prestar esclarecimentos acerca da execução deste Instrumento, durante toda a sua vigência, a pedido do Município;

**10.1.7** - Cumprir os prazos previstos neste Instrumento e outros que venham a ser fixados pelo Município;

**10.1.8** - Responsabilizar-se pela qualidade do objeto, substituindo, imediatamente, aqueles que apresentarem qualquer tipo de vício ou imperfeição, ou não se adequarem às especificações constantes deste Instrumento, sob pena de aplicação das sanções cabíveis;

**10.1.9** - Executar o presente Instrumento responsabilizando-se pela perfeição técnica do objeto entregue.

**10.1.10** - E-MAIL INSTITUCIONAL: É dever da empresa vencedor(a)/contratado(a) manter durante o período de vigência do contrato/serviço, e-mail institucional oficial e endereço da sede do vencedor(a)/contratado(a), atualizado, vigente e operacional, para executar os contatos oficiais com o Município de Paraopeba/MG, para realização de contratos, adendos, renovações, notificações, ofícios e todos demais atos administrativos.

**10.2** - Efetuar a entrega do objeto licitado no prazo e local informado, juntamente com a emissão da ordem de compra, mediante agendamento prévio junto ao Almoxarifado Geral da Secretaria de Saúde de Paraopeba/MG aos cuidados de Gledson Carvalho. Os produtos deverão ser entregues no endereço, Rua Vicente De Paula Rocha, nº 197, Bairro Dom Cirilo, Paraopeba/MG, CEP 35.774-000. Ponto de Referência - Próximo ao Parque de Exposições de Paraopeba, no horário de 07:30 às 10:00 e de 12:30 às 15:00 hs, nos dias de Terça à Sexta-feira.

## **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE**

**11.1** - Assegurar, respeitadas suas normas internas, o acesso do pessoal da CONTRATADA ao local de entrega do objeto;

**11.1.1** - Emitir, por meio do Setor de Compras do Município, as Ordem de Serviço / Fornecimento;

**11.1.2** - Rejeitar todo e qualquer SERVIÇO de má qualidade e em desconformidade com as especificações deste Instrumento;

**11.1.3** - Atestar a execução do objeto deste Instrumento no documento fiscal correspondente;

**11.1.4** - Efetuar os pagamentos devidos à CONTRATADA nas condições estabelecidas;

**11.1.5** - Fiscalizar a execução desse Instrumento, o que não fará cessar ou diminuir a responsabilidade da CONTRATADA pelo perfeito cumprimento das obrigações estipuladas, nem por quaisquer danos, inclusive quanto a terceiros, ou por irregularidades constatadas.

**11.2** - Acompanhar, fiscalizar e avaliar os serviços / fornecimento do objeto deste Contrato, por meio da Secretaria Solicitante conforme Decreto Municipal nº 105/2021.

**11.3** - Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo licitante vencedor;

**11.4** - Efetuar o pagamento na forma ajustada no Edital e no Instrumento Contratual;

**11.5** - Cumprir com as demais obrigações constantes no Edital e outras previstas no Contrato.

## **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO REAJUSTAMENTO E DA MANUTENÇÃO DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO / DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES**

**12.1** - Os preços serão fixos e irrevogáveis.

**12.1.1** - Após os primeiros 12 (doze) meses, os preços poderão ser reajustados, em conformidade com a legislação vigente, com a aplicação da variação do Índice INPC / IGPM.

**12.2** - Ocorrendo desequilíbrio econômico-financeiro do futuro contrato, em face dos aumentos de custo que não possam, por vedação legal, serem refletidos através de reajuste ou revisão de preços básicos, as partes, de comum acordo, com base na Lei Federal nº 14.133/21, buscarão uma solução para a questão.

**12.3** - A solicitação do Reequilíbrio Econômico-financeiro / Reajuste não suspende ou interrompe a obrigação da entrega / prestação de serviço. O vencedor(a) / contratado(a) que não cumprir com as obrigações de entrega / prestação de serviço conforme estipulado no respectivo Edital, durante o período de análise de sua solicitação, sofrerá as penalidades previstas na Cláusula Décima deste instrumento contratual e seus subitens.

**12.3.1** - A contagem do prazo para efetiva entrega / prestação do serviço, continuará a correr até seu cumprimento satisfatório, sob pena de aplicação das penalidades previstas neste instrumento contratual, caso o vencedor(a) / contratado(a) não cumpra o prazo estabelecido conforme normas do respectivo Edital.

**12.3.2** - Todas as ordens de fornecimento / serviço encaminhadas ao vencedor(a) / contratado(a) com data anterior a solicitação de Reequilíbrio Econômico-financeiro / Reajuste, não poderão ser suspensas ou paralisadas durante o prazo de análise, podendo o vencedor(a) / contratado(a) sofrer as penalidades previstas na Cláusula Décima deste instrumento contratual e seus subitens.

**12.4** - O CONTRATANTE se reserva o direito de aumentar ou diminuir o objeto da presente contratação através de Aditivo, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento), de acordo com o art. 125 da Lei nº 14.133/21 e respeitado o teto da dispensa (art. 75, inciso II).

**12.5** - Para a solicitação de Reequilíbrios / Reajustes/ Aditivos, a empresa deverá encaminhar a solicitação devidamente acompanhada de toda documentação necessária conforme termos da legislação para o E-Mail: [requerimentolicitacao@paraopeba.mg.gov.br](mailto:requerimentolicitacao@paraopeba.mg.gov.br) , afim de que seja analisada e encaminhada para a assessoria responsável e andamento nos trabalhos.

### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS PENALIDADES**

**13.1** - Pela inexecução total ou parcial do Contrato, o CONTRATANTE, a seu critério, garantida a prévia defesa, aplicará à CONTRATADA as seguintes sanções, respeitando-se também o disposto no artigo 156 e seguintes da Lei Federal nº 14.133/21:

**a)** Advertência pelo atraso de até 10 (dez) dias corridos e sem prejuízo para o Município de Paraopeba/MG, na entrega da mercadoria / prestação do serviço, ainda que inicial, intermediário ou de substituição / reposição.

**b)** Multa de até 10% do total do contrato para o caso de atraso superior a 10 (dez) dias corridos ou em situações que acarretem prejuízo a Administração, na entrega da mercadoria / prestação do serviço, ainda que inicial, intermediário ou de substituição / reposição.

**c)** Multa de até 10% do total do contrato para o caso de execução imperfeita do objeto.

**d)** Multa de até 20% sobre o valor total do contrato se deixar de entregar a mercadoria / prestar o serviço, no prazo determinado, ainda que inicial, intermediário ou de substituição / reposição.

**e)** Impedimento de licitar e contratar, nos termos do art. 156, §4º, da Lei 14.133/21;

**f)** Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, nos termos do art. 156, §5º, da Lei 14.133/21;

**13.2** - As penalidades acima relacionadas não são exaustivas, mas sim exemplificativas, podendo outras ocorrências ser analisadas e ter aplicação por analogia e de acordo com a Lei nº 14.133/21, em especial aos artigos 155 a 163 ;

**13.3** - As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA RESCISÃO**

**14.1** - O contrato celebrado poderá ser rescindido a qualquer momento, nos termos do Art. 138 da Lei 14.133/21 e suas sucessivas alterações posteriores.

**a)** Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no Processo de Compra, desde que haja conveniência para a Administração.

**b)** Determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a IX do Artigo 137.

**c)** Arbitral ou Judicial, nos termos da Legislação

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DOS PRIVILÉGIOS DO CONTRATANTE**

**15.1** - A CONTRATADA reconhece que o CONTRATANTE compareceu neste negócio como agente de interesse público, motivo pelo qual admite que quaisquer dúvidas na interpretação deste Contrato sejam dirimidas em favor dele.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO**

**16.1** - A CONTRATADA é obrigada a manter durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Processo Administrativo que deu origem a este Contrato.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - CASOS OMISSOS**

**17.1** - Os casos omissos no presente instrumento serão resolvidos de conformidade com a Lei Federal nº 14.133/21 e alterações posteriores.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DO FORO**

**18.1** - As questões decorrentes da execução deste Instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas no Foro da Comarca de Paraopeba/Minas Gerais, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se o presente Contrato, para que surtam um



só efeito, às quais, depois de lidas, são assinadas pelas representantes das partes, CONTRATANTE e CONTRATADA, e pelas testemunhas abaixo.

Paraopeba-MG, 08 de abril de 2025

Aroldo Costa Melo

Prefeito Municipal

CONTRATANTE

POUSO FARMA LTDA

Leonardo Eric Rodrigues

CPF n° 05528875609

CONTRATADA

Testemunhas:

1 - Nome \_\_\_\_\_ RG n° \_\_\_\_\_

2 - Nome \_\_\_\_\_ RG n° \_\_\_\_\_

